



(processo nº 14.750)

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 4 de dezembro de 1979, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí, em consonância com os limites estabelecidos no inciso IV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, alterado pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, e com fundamento no art. 4º deste último diploma legal, terão sua remuneração atualizada, na legislatura em curso, de acordo com o disposto na presente Resolução.

a) durante toda a legislatura, a parte fixa do subsídio corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, para os membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso;

b) a parte variável do subsídio corresponderá a 30 (trinta) diárias no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do fixado, a igual título, para os membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso.

§ 1º O subsídio, tanto na sua parte fixa como na variável, será pago mensalmente.

§ 2º O membro da Câmara Municipal que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês a que comparecer, o Vereador perceberá a diária prevista na alínea "b" deste artigo.

Art. 2º Os membros da Câmara Municipal perceberão a ajuda de custo anual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do estipulado, a igual título, aos integrantes da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na legislatura em curso, que



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FLS 16
PROJ 14250
[Signature]

(Resolução nº 258/79, fls. 2)

será paga em parcelas mensais iguais.

Art. 3º O membro da Câmara Municipal fará jus, igualmente, a 25% (vinte e cinco por cento) do que for pago aos membros da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e outros títulos, como parte de sua remuneração anual.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de novembro de 1979.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (4-12-1979).

Elio Zillo

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (4-12-1979).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo

*
az

215x316 mm